PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

LEI Nº 2.403 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

CRIA A INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE COMBATE AO COVID-19, A QUAL SERÁ PAGA POR EXPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA AO NOVO CORONAVÍRUS - COVID19, AOS SERVIDORES DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS QUE ESTEJAM EM EXERCÍCIO NA ÁREA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA/RO, EM COTA ÚNICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Sheila Flávia Anselmo Mosso do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia - RO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica criada a Indenização e Restituição Extraordinária de Combate ao COVID-19, a qual será paga a título obrigatória ao novo Coronavírus - COVID19, em virtude do ônus, risco e das despesas extras decorrentes do emprego nas atividades essenciais ao combate à pandemia, a qual será paga aos profissionais que estejam em efetivo exercício na área da Saúde em cota única no mês de Dezembro de 2020.

§ 1°. A indenização de que trata o *caput* será paga aos servidores em efetivo exercício na área da saúde, que estejam lotados nas unidades de saúde e nos setores administrativos, exceto àqueles que estejam em serviço de Home Office, afastados ou por qualquer outro motivo que impeçam suas atividades no combate a pandemia (COVID-19).

§ 2°. A indenização será concedida aos servidores públicos de saúde, afastados de suas atividades por motivo de contaminação do novo coronavírus (COVID-19) durante o desempenho de suas funções.

§ 4º. Os servidores públicos que já recebam gratificação ou indenização de natureza jurídica similar à prevista no *caput*, dos governos federal ou estadual, não farão jus ao recebimento da gratificação criada por meio desta lei.

§ 5º. O valor da indenização de que trata o *caput* será de:

I R$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais) para os servidores públicos que estão lotados na Secretaria Municipal de Saúde e funcionários da Secretaria Municipal de Assistência Social que atuaram no exercício de 2020 a frente da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2°. A Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19, por sua natureza indenizatória, não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base

de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. **3º.** A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA definirá instruções para o fiel cumprimento desta Lei, nas quais constarão os procedimentos de inclusão, pagamento e o controle das indenizações.

Art.4º. Esta Lei é restritiva ao exercício de 2020.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.

Chupinguaia (RO), 23 de dezembro de 2020.

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO

Prefeita Municipal

TARLEI CRISTIAN DE LIMA

Secretário Municipal de Saúde

IDIONE TERESINHA PIZZATO

Procuradora Geral

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.
E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **IDIONE TERESINHA PIZZATO**, **PROCURADOR GERAL**, em 23/12/2020 às 10:48, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**, **PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 23/12/2020 às 10:53, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **TARLEI CRISTIAN DE LIMA**, **SECRETARIOS MUNICIPAL**, em 23/12/2020 às 14:38, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **89496** e o código verificador **C37A0781**.

Docto ID: 89496 v1